

**CIRAU**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO CIRAU Nº 003/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO CIRAU Nº 003/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com endereço a Rua Marechal Floriano, 184, centro, Erechim/RS, CEP 99.700-236, através de seu presidente, Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GLADEMIR KARPINSKI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **92.510.288/0001-62**, endereço Rua Senador Salgado Filho, nº 779, Getúlio Vargas/RS, telefone/WhatsApp (54) 996052600, e-mail glademir.karpinski@gmail.com neste ato representado pelo seu representante legal **GLADEMIR KARPINSKI**, portador(a) do CPF n.º 499.868.800-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviço técnico e operacional, com a finalidade de prestação de serviços de engenheiro mecânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do objeto é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na Termo de Credenciamento nº 003/2025.

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente;

II - O prazo de vigência do contrato será de dois meses, tendo como prazo inicial dia 28/10/2025 e prazo final dia 28/12/2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor a ser pago pelo **CIRAU** à **CONTRATADA** é aquele estabelecido no Termo de Credenciamento nº 003/2025 do Consórcio Cirau, assim definido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UN	TOTAL
01	Engenharia Mecânica	Hora	40	R\$ 90,00	3.600,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que para a realização do pagamento à empresa contratada, deverá ser apresentada a nota fiscal emitida pela empresa **CONTRATADA**, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo: data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do(s) servidores municipais responsáveis pela fiscalização do presente.

4.2. O Pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços objeto do presente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0201 339039050000 2435.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados na sede das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 018/2025 de Recapagem de Pneus, em data pré-agendadas, sendo:

- Dr. Pneus - Rua João De Barro, Nº 295, Boa Vista Do Buricá/RS;
- FM Pneus - Av. Maravilha n. 833, centro, Cirau de Maravilha/SC;
- F Vachileski – Rodovia BR 153, KM 37, 50, s/nº, Lote rural nº 50, Linha 2, Bairro Secção Dourado, Três Arroios/RS;
- Garbin & Bergamo Ltda - Rua João Lunardi, Nº 951, Bairro Operário, Cep: 99.870-000, São José do Ouro – RS.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O **CIRAU** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do serviço objeto desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PAULO SERGIO
BATTISTI:5393
5730063

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO
BATTISTI:53935730063

28 de outubro de 2025.

Presidente do Cirau

Glademir
Karpinski:49986880
068

Assinado de forma digital por
Glademir Karpinski:49986880068
Dados: 2025.10.30 10:45:01
+03'00'

GLADEMIR KARPINSKI ME
Empresa contratada